



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 17 de 29 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe Sobre a REVISÃO E ALTERAÇÃO do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO sob a Lei 293 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990 de Presidente Kennedy, e adota outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou Sistema Municipal de Ensino de Presidente Kennedy, e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CAPITULO I

DOS PRINCIPIOS

Art. 1º - Fica reestruturado o Sistema Municipal de Ensino de Presidente Kennedy, integrado as diretrizes da Educação Municipal, e inspirado nos seguintes princípios.

- I. A educação é direito de todos e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- II. O ensino proporcionara ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento o exercício consciente da cidadania;
- III. Segurança de igualdade de acesso e permanência do educando na escola, liberdade de aprender, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV. Segurança da participação dos pais, dos responsáveis, e das entidades representativas, na definição das diretrizes na implantação e no controle do ensino e da educação;
- V. Valorização dos profissionais do ensino, garantido na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

- VI. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- VII. Garantia do padrão de qualidade e de gratuidade do ensino nas escolas públicas.

Art. 2º - O Município, respeitadas as diretrizes e as bases fixadas pela Legislação Federal e as disposições supletivas da legislação estadual, instituirá e manterá, além do sistema de ensino próprio, com extensão correspondente as necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, programas especiais, educação infantil, ensino fundamental, e de alfabetização de adultos, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos do Sistema Municipal de Ensino:

- I. Garantir o pleno desenvolvimento da personalidade humana e a sua participação na obra do bem comum;
- II. Preservar e expandir o patrimônio cultural do Município, inclusive estimulando o folclore, patriotismo cívico e os festejos populares regionais;
- III. Preparar o indivíduo e a sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;
- IV. Atender ao educando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, vestuário, alimentação e assistência medico-odontológica;
- V. Estabelecer ação conjunta com o Estado na ampliação e expansão da rede pública de ensino e na manutenção de programas de educação ambiental e de segurança do trânsito;
- VI. Instituir o Plano Plurianual de Educação.

CAPITULO III



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 4º - sob o controle e supervisão da Secretaria Municipal da Educação, a Prefeitura desenvolverá as seguintes modalidades de educação e ensino:

- I. Educação infantil
- II. Educação de Jovens e Adultos;
- III. Educação Especial;
- IV. Ensino Fundamental e Médio

§ 1º - A Educação Infantil tem por objetivo assegurar o desenvolvimento físico, emocional e intelectual e a socialização das crianças de zero a cinco anos de idade e será oferecida pela própria Secretaria Municipal da Educação e por meio de educação infantil e ensino fundamental.

§2º - É da competência da Secretaria Municipal de Educação a autorização para o funcionamento e supervisão das instituições de educação das crianças de zero a cinco anos de idade.

Art. 5º - A educação de jovens tem o objetivo de assegurar a escolarização da população não atendida oportunamente o ensino regular, promovendo sua formação básica.

Art. 6º - A educação e alfabetização dos adultos tem a finalidade de erradicar o analfabetismo e consequentemente propiciar sua participação efetiva na sociedade e o exercício pleno da cidadania.

Art. 7º - A educação especial que consiste na educação de excepcionais, deve no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação a fim de integrar o educando na comunidade dando-lhe inclusive oportunidade de trabalho.

Art. 8º - O Município se responsabilizara prioritariamente pela educação pré-escolar e pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria, só atuando nos níveis mais elevados quando a demanda nesses níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida.

TITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

CAPITULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação exercerá as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de educação e ensino.

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Educação incube velar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação no que concerne a educação e ao ensino a cargo do Município.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove (10) membros nomeados pelo Prefeito, por dois (02) anos, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação e ensino, vedado a recondução por mais de um mandato de qualquer conselheiro para período subsequente.

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito levará em consideração a responsabilidade que eles terão no controle das decisões sobre a educação e o ensino administrado pelo Município.

§ 2º - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse municipal, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares.

§3º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá mensalmente em sessão plena, no ultimo dia útil do mês podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer dia e hora, desde que convocado pelo prefeito, pelo Secretario de Educação e por um terço (1/3) dos seus membros.

Art. 12 – Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- I. Decidir sobre o funcionamento e disciplina dos estabelecimentos de ensino a cargo do Município;
- II. Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Prefeito ou secretário de Educação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

- III. Promover sindicâncias por meio de Comissões Especiais em qualquer estabelecimento de ensino municipal, sempre que julgar conveniente tendo em vista o fiel cumprimento desta Lei;
- IV. Conhecer sobre os recursos de qualquer candidato ao magistério municipal e decidir sobre eles;
- V. Sugerir medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Emitir pareceres sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretario de Educação;
- VIII. Manter intercambio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação:
- IX. Estimular a assistência social escolar;
- X. Adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e aperfeiçoamento do ensino;
- XI. Analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares.

CAPITULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13 – A Prefeitura encaminhará para apreciação do Poder Legislativo a proposta do Plano Municipal de Educação com o parecer do Conselho Municipal de Educação.

Paragrafo Único – O Plano Municipal de Educação será elaborado para um período mínimo de quatro anos e máximo de dez.

Art. 14 – O Plano Municipal de Educação apresentará estudos sobre as características sociais econômicas culturais e educacionais do Município acompanhadas de identificação dos problemas relativos ao ensino e a educação bem como as eventuais soluções a curto, médio e longo prazo.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação só poderá ser alterado mediante proposta do Prefeito ou do Secretario de Educação acompanhada do parecer do Conselho Municipal e votada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º O Plano Municipal de Educação e o instrumento básico da política educacional do Município constituindo infração político – administrativo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

na forma definida em Lei Federal, qualquer negligencia na sua execução por parte das autoridades competentes.

CAPITULO IV

DA GESTÃO DEMOCRATICA DO ENSINO

Art. 15 – As escolas públicas municipais desenvolverão suas atividades de educação e de ensino dentro do espirito democrático e participativo, assegurando a participação da comunidade na discussão e implantação da proposta pedagógica.

§ 1º - É assegurada a participação de professores, funcionários da Secretaria de Educação, pais e estudantes na gestão democrática das escolas públicas municipais.

§ 2º - Nas escolas públicas serão constituídos os Conselhos Escolares compostos pela direção do estabelecimento representado por professores, especialistas em educação, funcionários, alunos e pais eleitos pelos seus pares e de forma paritária.

§ 3º - A escolha dos diretores nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal será feita através nomeação por Decreto do chefe do poder Executivo.

§ 4º - São livres a organização sindical a associação de pais e mestre.

Art 16º – Os professores e especialistas em educação estarão sujeitos ao Estatuto do Magistério do Município, instituído por lei.

§ 1º - Entende-se por funções de magistério:

- I. Regência e coordenação;
- II. Supervisão, orientação e direção;
- III. Planejamento e pesquisa.

§ 2º - As funções de administração, coordenação, orientação, direção, supervisão, planejamento e pesquisas são indissociáveis das funções de ensino e regência.

§ 3º - O professor e demais especialistas investidos na função de Agente de Saúde Escolar, Psicólogo, Assistente Social Escolar e Nutricionista



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Escolar ficam asseguradas as vantagens do professor modulado na Regência de Classe.

TITULO IV

DOS RECURSOS TECNICOS E FINANCEIROS PARA A EDUCAÇÃO

CAPITULO I

DA COOPERAÇÃO TECNICA E FINANCEIRA DA UNIÃO E DO ESTADO

Art. 17 – Além dos recursos financeiros próprios. O Município contará com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para manter programas especiais de educação, ensino infantil e ensino fundamental, conforme dispõe o inciso VI do artigo 30 da Constituição Federal.

§ 1º - A cooperação técnica da União e do Estado consistirá na colocação do pessoal técnico indispensável ao desenvolvimento dos programas de que trata este artigo, a disposição do Município.

§ 2º - A cooperação financeira da União e do Estado se efetivará através de transferência de numerários destinado a garantir a execução dos programas e projetos apresentados pela Prefeitura devidamente aprovados pela Câmara Municipal.

CAPITULO II

DOS RECURSOS PROPRIOS DO MUNICIPIO

Art. 18 – O Município destinará a Educação e ao Ensino, nunca menos de vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, compreendida a resultante de transferências.

Art. 19 – O emprego dos recursos públicos municipais destinados á Educação e ao Ensino, quer sejam consignados no Orçamento Municipal, quer sejam provenientes de cooperação da União e do Estado, de convênios com outras entidades, ou de outras fontes, será feito de acordo com plano de aplicação que atenda as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - Caberá a Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação exercer a fiscalização sobre o cumprimento das determinações deste artigo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Art. 20 – São vedados a retenção, o desvio temporário ou qualquer ou qualquer restrição ao emprego dos recursos referidos neste título, pelo Sistema Municipal de Educação.

Paragrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação divulgará bimestralmente o montante dos recursos efetivamente gastos com educação e ensino.

Art. 21 – A instalação de novos equipamentos públicos na área da educação deverá levar em conta a demanda, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema Municipal com o Sistema Estadual de Educação.

TITULO V

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 22º – Fica estabelecido o prazo de noventa (30) dias, a partir da publicação desta Lei, para implantação e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, com a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo, do Plano de que trata o capítulo III do título III.

Art. 23º – A Secretaria da Educação procederá dentro de seis (06) meses, o cadastramento de todos os bens imóveis, veículo, maquina, móveis e utensílios empregados na educação e no ensino, procedendo, em igual prazo o registro dos imóveis junto ao Cartório imobiliário próprio e o inventario com as características e identificação correta dos demais bens.

Art. 24º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, aos 28 de novembro de 2019.

AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

MENSAGEM

Presidente Kennedy-TO, 29 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado este **PROJETO DE LEI Nº 17, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019**, que "Dispõe sobre a **REVISÃO E ALTERAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO** **LEI 293 DE 11 DE OUTUBRO DE 1990**, e adota outras providências."

Com a revisão e alteração do Sistema Municipal de Ensino Município de Presidente Kennedy terá autonomia para elaboração de calendário escolar anual, alteração de grade curricular, validação de novos estabelecimentos de ensino, tendo assim um olhar voltado à realidade local.

Respeitosamente,


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A presente Lei do sistema de Ensino, foi instituída do dia 11 de outubro de 1990 pela lei nº 293. Sabemos que no sistema educacional brasileiro há mudanças com o decorrer dos anos.

Por esse motivo faz-se necessário uma atualização e modernização desta Lei, para que possa atender de forma satisfatória a educação infantil (crianças de 0 a 5 anos) ensino fundamental (1º ao 5º ano).

Temos grande convicção que esta matéria, pelo seu próprio teor, já faz um chamamento, não apenas para a responsabilidade do Executivo e do Legislativo, mas te toda sociedade kennediense, por isso temos a certeza que esta nobre Casa Legislativa, não se furtará de sua aprovação pelo seus pares.

Gabinete do Prefeito do Município de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.


AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

OFÍCIO Nº 91 /2019.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº 052/19

DATA 02 / 12 / 2019 HORA _____

Assinatura Paula Vieira

Presidente Kennedy-TO, em 29 de novembro de 2019.

A Vossa Excelência,

WINICYUS VIEIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy
Nesta-TO.

ASSUNTO: REVISÃO E ALTERAÇÃO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Tendo em vista a necessidade modernizar e seguir um Sistema Próprio da Educação Municipal, faz-se necessário uma modernização da Lei nº 293 de 11 de outubro de 1990, para atender as necessidades educacionais e sociais da rede municipal de ensino.

Informo que segue anexo o texto com o destaque das alterações pra serem apreciadas por essa casa de leis.

Certo de sermos atendidos, desde já agradecemos.


AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy